



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO CT Nº 20080095

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de oxigênio da SAMS.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.331.788/0036-49, com filial na Rua Otoniel da Cunha, quadra 65 a, lote 10 – Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia- GO, CEP nº 74911-460, e-mail: comercial.goiania@airliquide.com, fax nº (62) 3282-8797, telefone nº (62) 3282-8787, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. AGNALDO VIEIRA DO CARMO, portador da CI nº MG 10.402.522, CPF nº 401.326.331-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 138/2008, homologado pelo Senhor Diretor Geral à fl. 223 do **Processo nº 016.338/07-3**, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 216/218, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, inclusive eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento da central de oxigênio, do sistema de alarme e do sistema de oxigênio de duas ambulâncias da SAMS do Senado Federal, , durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - obter junto ao CREA - DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

III - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;

IV – manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais necessários, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante e o estipulado neste Instrumento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos sistemas pela falta de manutenção adequada ou pela utilização de peças inadequadas ou de qualidade inferior àquelas pertencentes aos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os serviços de sorte a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, obrigando-se a fornecer todo o material, ferramental e mão-de-obra necessários ao perfeito saneamento dos problemas detectados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados. Estes deverão sempre estar em condições de higiene condizentes com o meio hospitalar.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndio nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.



PARÁGRAFO NONO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, inclusive eletrônicos tecnicamente especificados, necessários ao perfeito funcionamento da Central de Oxigênio, tipo 2 + 2, composta de bloco *manifold*, 2 reguladores e válvulas esferas, do sistema de alarme e do sistema de oxigênio de 2 (duas) ambulâncias da SAMS do Senado, que utilizam régua do oxigênio de 3 pontos (fluxômetro/aspirador/umidificador) e tubo flexível com manômetro que conecta a régua ao cilindro de oxigênio, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável, por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA manterá em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se fizer necessária à substituição ou reposição de peças ou componentes, deverá a CONTRATADA efetuar-las, com peças ou componentes novos e originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada, sem qualquer custo adicional para o SENADO. As peças retiradas deverão ser entregues ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação da nota fiscal ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviços de pronto atendimento, devidamente dotada dos materiais necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar, no mínimo, quinzenalmente a inspeção dos equipamentos.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo necessidade de substituição de qualquer trecho de tubulação, total ou parcial, será por conta da empresa prestadora, sem ônus algum para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico, de suas atividades no período em duas vias, sendo que uma ficará com o gestor e a outra deverá ser encaminhada junto com a fatura mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atendimento deverá ser prestado, em casos emergenciais, no prazo máximo de 3 (três) horas, nos sete dias da semana, a contar da ocorrência registrada pelo SENADO, devendo para tanto, a CONTRATADA, fornecer o número telefônico para efetivar as ocorrências necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço mensal de **R\$ 2.380,00** (dois mil trezentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 217/218 , **não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 28.560,00** (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mensal fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo, além dos serviços, materiais e peças de reposição necessárias ao conserto e pleno funcionamento dos equipamentos, todos os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do fiel cumprimento do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Convenção Coletiva de Trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **9 (nove) dias úteis**, contado do recebimento da nota-fiscal e/ou fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços; ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, sendo que as notas fiscais-faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2008, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido



empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002838, de 8 de outubro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.428,00** (mil quatrocentos e vinte e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores **Marcelo Freitas de Sousa**, matrícula nº 50055 e **Maira Lourdes Ribeiro de Melo**, matrícula nº 51904, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 4940 de 2007, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA, na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima terceira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo não atendimento, dentro do prazo, ao estabelecido na cláusula terceira do regime de execução, será acrescido multa de 10% sobre a fatura mensal e mora de 1% por hora de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – Deixar de executar o cronograma de manutenção mensal a CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre a fatura mensal.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de o funcionário não se apresentar uniformizado e devidamente identificado a CONTRATADA estará sujeita a multa de 3% (três por cento) sobre a fatura mensal.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO em função da gravidade apurada

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor remanescente da multa não quitada deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
AGNALDO VIEIRA DO CARMO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC